

Ofício Sulgás nº. 2024-0173

Porto Alegre, de 14 de setembro de 2024.

Ao Sr. Marcelo Spilki
Conselheiro Relator

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS
Av. Borges de Medeiros, 659, 14º Andar
Porto Alegre/RS

Assunto: Revisão Tarifária Ordinária Sulgás

Ref.: Processo SEI AGERGS 000191-39.00/24-7

Prezado Conselheiro,

A COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS, sociedade com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 700, 8º andar, cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.300.122/0001-04 (“Sulgás”), faz referência à Consulta Pública 05/2024 (relativa ao processo nº 000191-39.00/24-7) que trata da Revisão Tarifária Ordinária de 2024 da Sulgás, conduzido por esta d. Agência Estadual de Regulação dos Serviços Delegados do Rio Grande Do Sul – AGERGS (“AGERGS”).

A Revisão tarifária ordinária é processo anual, previsto no Contrato de Concessão firmado entre Sulgás e o Estado do Rio Grande do Sul, com metodologia descrita no Anexo I do respectivo contrato e que tem como objetivo remunerar o capital investido pela concessionária e cobrir as despesas para adequada prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado.

A data-base para a realização das revisões ordinárias foi definida pela AGERGS, por meio da Resolução Decisória nº 664/2022, como último dia útil do mês de abril de cada ano, sendo que as tarifas aprovadas no processo vigem pelo período de 1º/maio do ano em curso a 30/abril do ano seguinte.

É mister dizer que estamos em um ano atípico para o Rio Grande do Sul, em que vivenciamos a maior catástrofe climática da história, que atingiu o Estado ao final do mês de abril, e que seus efeitos são ainda percebidos por muitos dos estabelecimentos como indústrias e comércios, assim como residências.

Considerando tal contexto e que, a Revisão Tarifária já apresentava atrasos, no mês de julho do ano corrente, a Sulgás apresentou à AGERGS sugestão para aplicação da Revisão Tarifária Ordinária 2024 e tratamento do saldo da Revisão Tarifária Ordinária 2023, sugestão esta que se torna ultrapassada e deve ser desconsiderada, uma vez que foi proposta considerava a conclusão do processo até o final do mês de agosto, com aplicação das novas tabelas a partir de 01.09.2024 – o que não ocorreu.

No momento, a revisão tarifária 2024 já conta com um atraso temporal mínimo de 6 meses e sua intempestividade impacta as tarifas, e por consequência o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, implicando no **direito de recuperação de todo esse efeito nos próximos 6 meses** – considerando sua conclusão no mês de outubro e sua aplicação de novembro/2024 a abril/2025, quando será realizado a Revisão Tarifária 2025.

Importante ainda ressaltar que a Revisão tarifária de 2024 endereça receitas de reconsiderações da revisão tarifária ordinária de 2023, conforme Resolução Decisória nº 738/2024, que também apresentou atrasos e, por conseguinte, está impactando o ano de 2024 – e não 2023 como deveria.

Assim, considerando a conclusão do presente processo até o final de outubro, passando as novas tarifas a vigor a partir de 01/11/2024, sugerimos:

- **Que o impacto da Revisão Tarifária Ordinária 2024, assim como os efeitos retroativos da Revisão Tarifária 2023, seja diluído em 18 (dezoito) meses**, para todos os segmentos, a partir de 1º/11/2024 até 30/04/2026. Isso implica em uma redução do impacto imediato nas tarifas para 1/3 do previsto, que na melhor projeção da Sulgás, adotando os valores apresentados no pleito pela Distribuidora, se traduz em um ajuste médio inferior a 9% para a indústria do mercado cativo, por exemplo.

Em outras palavras, a companhia propõe, por mera liberalidade e sem qualquer prejuízo em seus direitos que se mantêm integrais e incólumes, o **diferimento em 18 meses 1º/11/2024 a 30/04/2026**) da diferença entre receita requerida aprovada na RTO24 e aquela obtida com a aplicação da margem bruta atual sobre o volume da RTO24. Aos efeitos da RTO24 deve-se acrescer o saldo a recuperar da decisão AGERGS, que reconsiderou parcialmente o resultado da RTO23. **Tal ação visa reduzir o impacto desta revisão anual nas tarifas dos usuários, assegurar e trazer ainda mais transparência ao processo e cooperar com a reconstrução do Estado.**

A sugestão apresentada pela Sulgás está baseada nas seguintes premissas:

- Aprovação do P0 0,7592 (R\$/m³) – conforme pleito Sulgás;
- Novas tabelas vigentes a partir de 01/11/2024;
- Saldo a recuperar da decisão Agergs quanto ao Opex e Depreciação da RTO23, não integralmente recuperados nas tarifas, conforme valor informado pela Sulgás na ocasião do pleito da RTO24.

A Sulgás reserva o direito de reconsiderar a proposta caso qualquer das premissas supra dispostas sejam alteradas substancialmente e/ou prejudiquem direitos e garantias da Concessionária.

Os movimentos supra referidos visam exclusivamente **diferir** a aplicação das revisões plenamente devidas, para apoiar os usuários neste período de reconstrução, sendo que não alteram, em nenhuma hipótese, os direitos da Sulgás e a necessidade de observância irrestrita ao Contrato de Concessão.

Desde já, agradecemos a atenção e a mobilização da AGERGS a favor de um movimento conjunto e sustentável pela recuperação do Estado do Rio Grande do Sul.

Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – SULGÁS

Marcelo Xavier Leite
Diretor Presidente